



DECRETO N. 015A/95 DE 01/02/95

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DARCI DERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal n. 268/94 de 24/10/94,

D E C R E T A :

Art. 1. - Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2. - Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que terá como atribuições:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Ordenar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Coordenador do Fundo, referentes à execução que serão administrados.

Art. 3. - A coordenação do Fundo Municipal de Saúde - FMS, ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, que terá como atribuições:



*AD*      *B*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

- I - Assinar juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, todos e quaisquer documentos referentes ao gerenciamento do FMS, bem como ordenação de despesas e cheques;
- II - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- III - Manter os controles necessários à execução do FMS;
- IV - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, os demonstrativos de receita e despesa;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.
- VI - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VII - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VIII - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMS.
- IX - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;
- X - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- XI - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XII - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XIII - Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 4. - São receitas do FMS;

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, Item VII da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito municipal), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

SERRA ALTA - SC  
Administração 93-98



Handwritten initials and signatures at the bottom of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios do setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

1. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências do estabelecimento oficial de crédito.

2. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que por ventura vier a construir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 6. - Constituem passivos do FMS, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

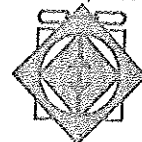
Art. 7 - O orçamento do FMS evidenciará as políticas e programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e o equilíbrio.

§ 1. - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2. - O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8 - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SERRA ALTA-SC  
Administração 93-96





Art. 9 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

1 - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

2 - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Constituem-se despesas do FMS:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ou pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1. da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1., artigo 199 da Constituição de República Federativa do Brasil;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;





VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1. da presente Lei.

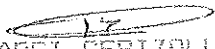
Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As licitações, sempre que couber, serão formalizadas pela Comissão de Licitações do Município, a quem caberá caracterizar o objeto, analisar e conceder pareceres de resultados e enviar para homologação do Secretário Municipal de Saúde e Coordenador do FMS.

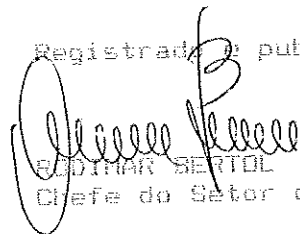
Art. 16 - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 1995.

  
DARCI CERIZOLLI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

  
EDIMAR BERTOL  
Chefe do Setor de Administração

